



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



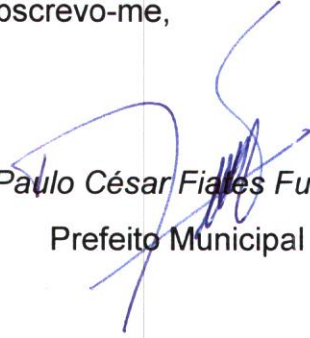
Ofício nº 526/2010

Lapa, 19 de Outubro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 91/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

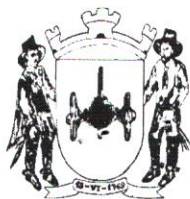

Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 846 / 2010

21/10/2010 - 16:20


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 91, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 82.776,19 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), para dar atendimento ao Termo de Adesão nº 012, ao Convênio nº 007/10 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, para construção de uma Escola no Distrito de Mariental, dentro da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Secretaria da Educação	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.1.030 – Termo de Adesão nº 012 ao Convênio nº 007/10 – Escola Mariental	
4.4.90.51.00.00.00.00.1149– Obras e Instalações.....	R\$ 82.776,19
TOTAL.....	R\$ 82.776,19

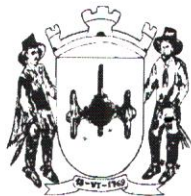
Art 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1149.....	R\$ 82.776,19
TOTAL.....	R\$ 82.776,19

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de outubro de 2010.


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 91, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para construção da Escola no Distrito de Mariental.

Tal solicitação se prende ao fato de que primeiramente a Prefeitura teria que investir o valor de R\$ 82.776,19 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), ou seja, seria a contrapartida do Município, mas, foi estabelecido que a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU irá arcar com mais este valor acima descrito para realização da obra.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de outubro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 91/2010

Autor: Executivo Municipal

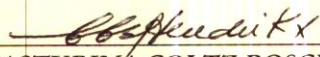
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/10/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 26/10/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 22/10/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/10/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 22/10/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 22/10/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/10/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 91/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/10/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 26/10/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 22/10/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/10/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

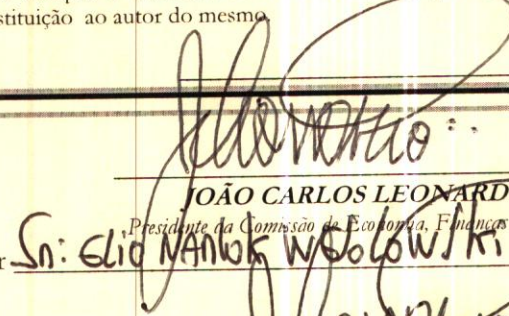

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

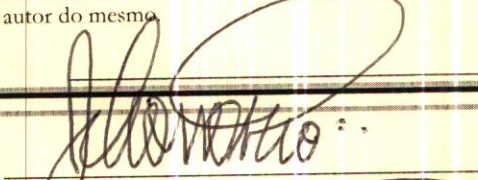
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

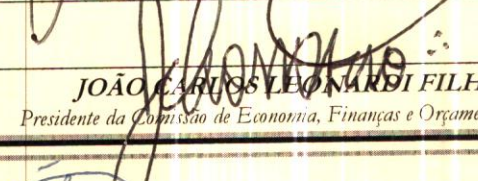
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 22/10/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. 

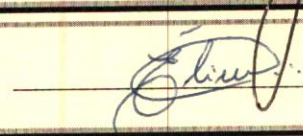
Em 26/10/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/10/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 91-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 82.776,19 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), para dar atendimento ao termo de adesão nº 012, ao convênio nº 007/10, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE e o Município da Lapa, para construção de uma escola no Distrito de Mariental.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tal solicitação se prende ao fato de que o valor requerido seria a contrapartida do Município, mas foi estabelecido que a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU ira arcar com mais este valor acima descrito para a realização da obra.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1149.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

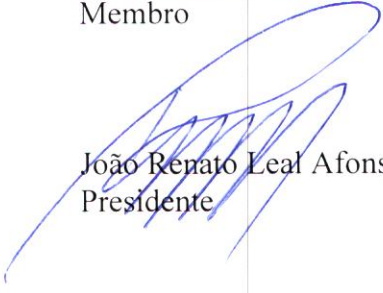
É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de


Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 91/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial".

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual
me pronuncio da seguinte forma:*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 91/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 82.776,19 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), para construção de uma Escola no Distrito de Mariental.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local sustentou que tal abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária pois seria a contrapartida do Município no contrato celebrado entre o mesmo e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, que também irá arcar com valores para a realização da obra.

Os recursos para cobertura desse crédito estão expostos no art. 2º do referido projeto de Lei, advindo do excesso de arrecadação da Fonte 1149, no valor de R\$ 82.776,19 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e §1º, incisos II e III:

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

(...)

II – *os provenientes de excesso de arrecadação”;*

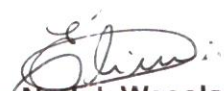
(...)

Conforme consta na justificativa do presente Projeto de Lei, os valores para cobertura de referido crédito serão oriundos do excesso de arrecadação da Fonte nº 1149, totalizando o valor do crédito.

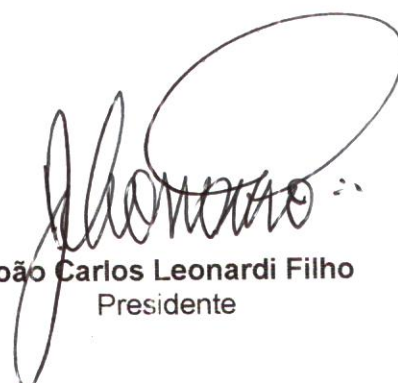
Desta forma, considerando que a origem dos recursos a serem utilizados para a cobertura desse crédito cumpre os requisitos legais, não se verificando prejuízos ao erário, e que são necessários tais procedimentos para a construção de uma Escola no Distrito de Mariental, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 08 de Novembro de 2010.


Elio Nariok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:


João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

PROJETO DE LEI Nº 95/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 82.776,19 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), para dar atendimento ao Termo de Adesão nº 012, ao Convênio nº 007/10 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, para construção de uma Escola no Distrito de Mariental, dentro da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Secretaria da Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.1.030 – Termo de Adesão nº 012 ao Convênio nº 007/10 – Escola Mariental

4.4.90.51.00.00.00.00.1149 – Obras e Instalações.....R\$ 82.776,19

TOTAL.....R\$ 82.776,19

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1149.....R\$ 82.776,19

TOTAL.....R\$ 82.776,19

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º Secretário

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2519, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 82.776,19 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), para dar atendimento ao Termo de Adesão nº 012, ao Convênio nº 007/10 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, para construção de uma Escola no Distrito de Mariental, dentro da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Secretaria de Educação	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.1.030 – termo de Adesão nº 012 ao Convênio nº 007/10 – Escola Mariental	
4.4.90.51.00.00.00.00.1149 – Obras e Instalações	R\$ 82.776,19
TOTAL	R\$ 82.776,19

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1149	R\$ 82.776,19
TOTAL	R\$ 82.776,19

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Novembro de 2010.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal